



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 82/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 20 de junho de 2016.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 86/2016, de autoria do Executivo, protocolado nesta Casa de Leis sob PLO n.º 90/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 90/2016, o qual dá denominação ao prolongamento da Avenida das Bordadeiras, constante das matrículas 38.031 e 37.607, quanto à matéria e iniciativa, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XVII, 24, §3º, item 1, alínea "g", 29, incisos XVI, e 237 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, artigo 53, §2º, inciso XII, do Regimento Interno.

Entretanto, opino pela apresentação de emenda ao projeto, nos seguintes termos:

ESTABELECE O PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO.

Art. 1º. As faixas de terra doadas ao Município por W.G. Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Manoel Roberto Alves Lopes e sua esposa Rita Márcia Ruiz de Oliveira Lopes, registradas respectivamente sob matrículas n.º 38.031 e 37.607 no Cartório de Registro de Imóveis, ficam estabelecidas como prolongamento da "AVENIDA DAS BORDADEIRAS", conforme disposto na Lei Municipal n.º 4.174, de 04 de novembro de 2015.

.....

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA-SP**

